

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 18/0002–CC REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/2012, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº **18/0002-CC-SRP**, e **registrar os preços para eventual aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para as Unidades Operacionais do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2018/2019 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.30 - Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para as Unidades Operacionais do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório Nº **18/0002-CC**, seus anexos e as cláusulas deste.

2.2 - Local de entrega, conforme a Unidade Operacional indicada no Anexo I:

a) **Sesc Administração:** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA

CLAÚSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

3.2 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

3.3 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor – PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 18/0002-CC**.

4.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas a seguir relacionadas, às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

5.1.1 RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição/ Marca	Quantidade Estimada Total Sesc Administração	Unidade de Medida	Valor unitário registrado (R\$)
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

5.2 – Itens Cancelados, se houver:

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO
xxxxxxx	xxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).

6.1.1 A recusa injustificada em assinar **o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues no dia, horário e local especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

6.3 Se a CONTRATADA entregar os materiais a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a especificada na cláusula quinta, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição do CONTRATANTE para substituição.

6.4 - O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF.

6.5 – No caso de falta no mercado de algum produto solicitado, a empresa deverá avisar ao gerente da Unidade Operacional, para que seja negociada a substituição, se necessário a aquisição. O produto substituto deverá ter compatibilidade igual ou superior ao substituído, devendo, para tanto, ser emitido parecer por técnico da área fim, caso seja indispensável à aquisição do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 - Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 18/0002-CC**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

7.1.2 - O fornecimento deverá ser programado, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.

7.1.3 - Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores - PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

7.1.4 - Programar a entrega dos produtos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

7.1.5 - Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

7.1.6 - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.

7.1.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.

7.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº **18/0002-CC**.

7.1.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

7.1.10 - Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos materiais nos prazos solicitados.

7.1.11 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.1.12 - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

7.1.13 - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **Nº 18/0002-CC** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;

10.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

10.1.4 - Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;

10.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;

10.3 – A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1 - O presente Termo de Registro de Preço poderá ser utilizado pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias e Itapecuru.

11.2 - Local de entrega dos produtos:

11.2.1- **Sesc Administração:** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

12.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís - MA, _____.

José Arteiro da Silva
Presidente do Conselho Regional do Sesc/MA

FORNECEDOR(ES)

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX